

Slm 444



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



DA JM

FAZEN

Período: 07/02/2017 à 17/02/2017  
Local: Bujari-AC  
Atividade: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte  
Coordenadas Geográficas: 9°43'56.03"S 68° 3'37.61"O  
Operação: 001/2017  
SISACTE: 2643-2017

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

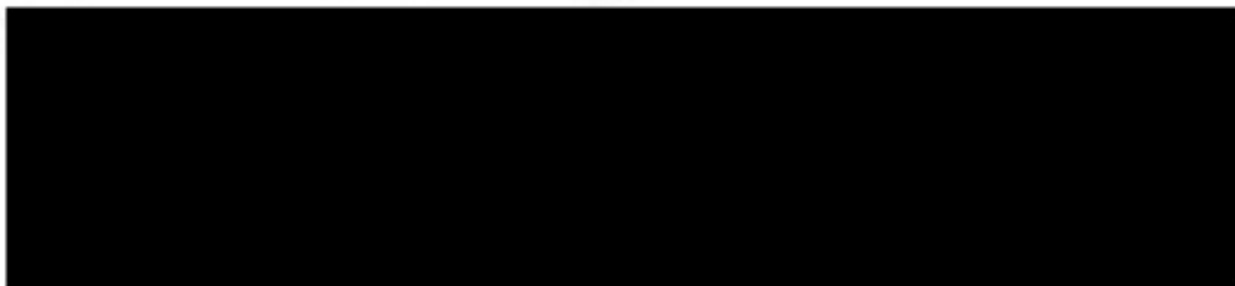
ANEXOS

NOTIFICAÇÕES

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

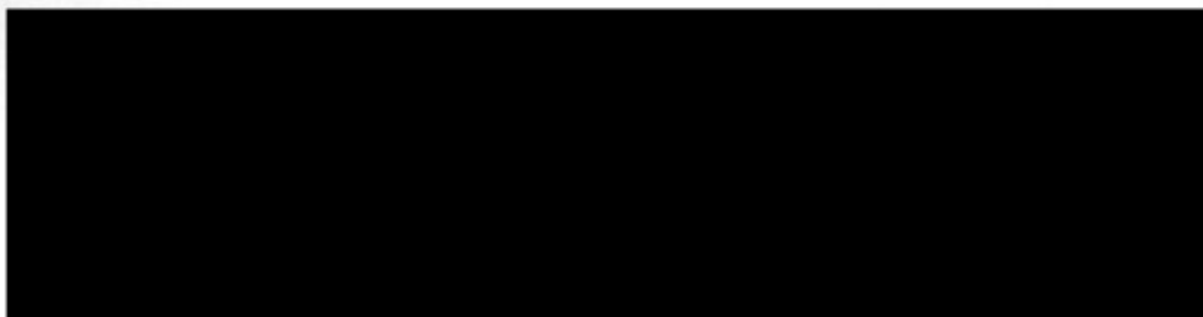
1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



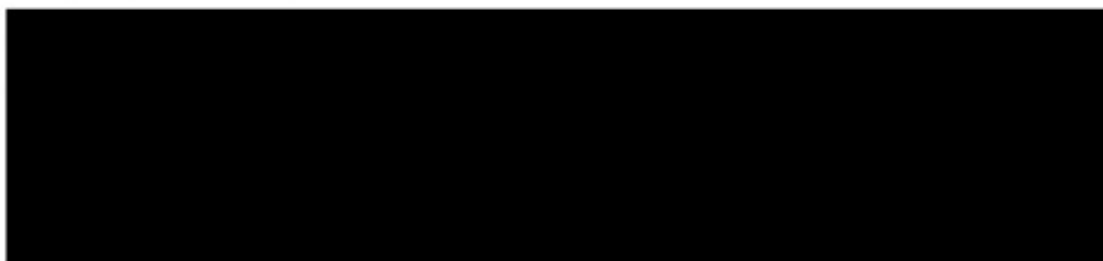
1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.4 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.5 – POLÍCIA FEDERAL



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda do Zé Baiano no município de Bujari-AC.


## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2643
- Município em que ocorreu a fiscalização: Bujari - AC
- Local inspecionado: Fazenda JM – Final do Ramal Barroso, entrada pela Rodovia BR 364 – Bujari – AC – CEP: 69926-000 - coordenadas geograficas: 9°43'56.03"S
- Empregador inspecionado: [REDACTED]

- Criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 02
- Trabalhadores alcançados: 02
- Trabalhadores sem registro: 02
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: Vaqueiros
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$4.000,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 06
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais; Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins; Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00

- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Fazenda JM – Final do Ramal Barroso, entrada pela Rodovia BR 364 – Bujari – AC – CEP: 69926-000 - coordenadas geograficas: 9°43'56.03"S
- Empregador inspecionado: 

#### **V - DA OPERAÇÃO**

##### **1 - Da Ação Fiscal**

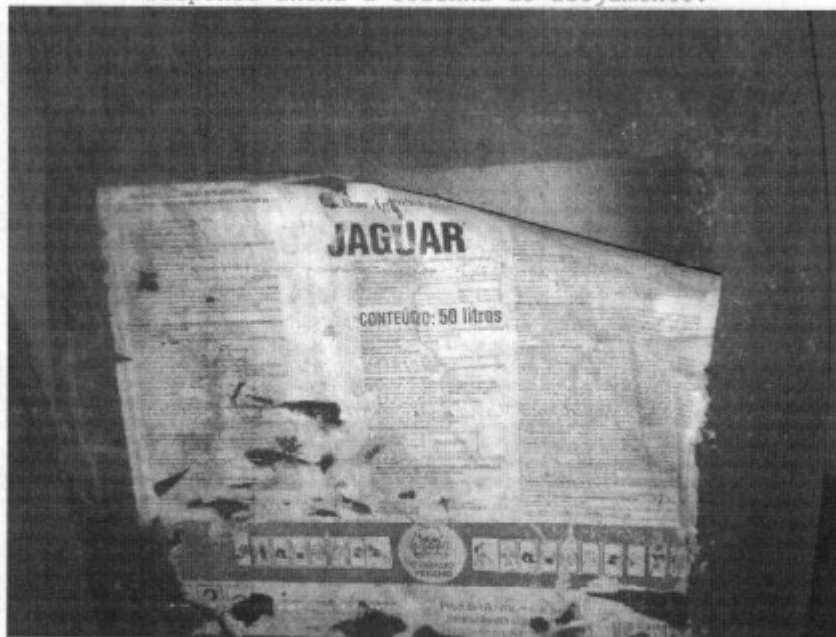
Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Federais, iniciada em 11/02/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda JM, situada no final do ramal do Barroso, entrada pela rodovia BR-364, zona rural do município de Bujari-AC, nas coordenadas geográficas 9°43'56.03"S 68° 3'37.61"O, constatou-se 2(dois) trabalhadores exercendo a atividade de vaqueiro.

Verificamos que o empregador admitiu os 02 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal. Os trabalhadores laboram diariamente de segunda a sexta-feira das 06:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h e sábado até as 11:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Constatou-se, após inspeção do local de trabalho em 11/02/2017, que o empregador mantinha agrotóxicos armazenados na despensa anexa à cozinha do alojamento da fazenda, em contrariedade à Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho. O alojamento abrigava na ocasião o trabalhador [REDACTED]. A despensa anexa à cozinha, próxima ao local onde o trabalhador dormia, abrigava agrotóxico de Classe III. A fiscalização flagrou embalagem de 50 litros do herbicida Dow/AgroSciences JAGUAR, cuja bula continha as seguintes orientações: "Armazenar em local seco, abrigado e à temperatura ambiente. Não armazenar junto com alimentos e medicamentos". Os agrotóxicos devem ser armazenados em edificações próprias para este fim, nos termos na Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho.



Despensa anexa à cozinha do alojamento.



Detalhe da classificação toxicológica da embalagem do herbicida.



Constatou-se também que o empregado [REDACTED] realizava aplicação de agrotóxicos sem que tivesse sido previamente instruído sobre a correta manipulação dos mesmos. Foram flagrados no estabelecimento fiscalizado tanto agrotóxicos quanto tratores e implementos utilizados para aplicação. Dentre os agrotóxicos, cita-se, a título exemplificativo, o herbicida Dow/AgroSciences JAGUAR, de classificação toxicológica I - extremamente tóxico. Foi também localizado trator (modelo Massey Ferguson 4292) e pulverizador (modelo JACTO AJ 401) para aplicação dos venenos. O empregado no local relatou que fazia a aplicação dos agrotóxicos e que nunca fora orientado sobre a correta manipulação dos mesmos. Também relatou não ter recebido equipamentos de proteção individual para a aplicação.

Constatou-se também que o empregado [REDACTED] realizava aplicação de agrotóxicos com roupas pessoais, sem uso de qualquer equipamento de proteção individual. Foram flagrados no estabelecimento fiscalizado tanto agrotóxicos quanto tratores e implementos utilizados para aplicação. Dentre os agrotóxicos, cita-se, a título exemplificativo, o herbicida Dow/AgroSciences JAGUAR, de classificação toxicológica I - extremamente tóxico. Foi também localizado trator (modelo Massey Ferguson 4292) e pulverizador (modelo JACTO AJ 401) para aplicação dos venenos. O empregado no local relatou que fazia a aplicação dos agrotóxicos e que nunca fora orientado sobre a correta manipulação dos mesmos. Também relatou não ter recebido equipamentos de proteção individual para a aplicação.

Ao final da inspeção física a propriedade foi notificada a apresentar documentação à fiscalização em dia, hora e local definido.

Na data determinada na notificação compareceu o proprietário, senhor zé baiano, com o antigo proprietário da fazenda. Não trouxeram a documentação requisitada. Na oportunidade foi entregue ao empregador uma notificação de SST, o Auto de Infração por falta de registro de funcionários e a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE. O representante do MPT, por sua vez, firmou Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o proprietário.

Da análise da documentação foram observadas outras irregularidades que ensejaram Autos de Infração. A lista dos Autos de Infração se encontra no item seguinte deste relatório.

## 2 - Dos Autos de Infração

Empregador: [REDACTED]

- |   |           |   |         |   |
|---|-----------|---|---------|---|
| 1 | 211274739 | * | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.<br>(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)  |
| 2 | 211294560 | * | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.<br>(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)  |
| 3 | 211294578 | * | 1311794 | Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                          |
| 4 | 211294586 | * | 1311360 | Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 5 | 211294594 | * | 1311549 | Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)  |
| 6 | 211294608 | * | 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)   |



## VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar, verificou-se que o proprietário deixou de realizar o registro de trabalhador e faltou com o cuidado com as embalagens vazias de agrotóxico.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 20 de fevereiro de 2017.

